



PREFEITURA DE  
**PASTOS BONS**  
UMA CIDADANIA PARA TODOS



UMA  
CIDADANIA  
PARA  
TODOS



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA  
CNPJ: 05.277.173/0001-75

MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE



## LEI MUNICIPAL Nº 457/2023, DE 03 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre a denominação de “**ORLA LUIZ FERREIRA MOTA**”, para a Orla da Barragem do Rio Balseiro, desde município de Pastos Bons-Ma e dá outras providências.

**ENOQUE FERREIRA MOTA NETO**, Prefeito do Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com a Constituição Federal e a lei Orgânica do Município,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal **aprovou e eu sanciono** a seguinte LEI:

Art. 1º. Passa a denominar-se de **ORLA LUIZ FERREIRA MOTA**, a Orla da Barragem do Rio Balseiro, desde município de Pastos Bons-Ma.

Art. 2º. A presente Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito no Palácio Prefeito José Gonçalo de Sousa, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três.

**ENOQUE FERREIRA MOTA NETO**  
Prefeito Municipal

## ATO ADMINISTRATIVO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EU, ENOQUE FERREIRA MOTA NETO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS-MA, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores desta cidade aprovou o Projeto de Lei n.º 01/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal que “Dispõe sobre a denominação de “ORLA LUIZ FERREIRA MOTA”, para a Orla da Barragem do Rio Balseiro, desde município de Pastos Bons-Ma e dá outras providências”, em sessão realizada aos trinta (30) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

E de acordo com os princípios inscritos na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Legislação Municipal em vigor;

Fica Sancionada a Lei n.º 457/2023 de 03 de julho de 2023.

Proceda com a devida **PUBLICAÇÃO no Diário Oficial do Município**, para que todos tenham conhecimento.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Pastos Bons-Ma, 03 de julho de 2023.



**ENOQUE FERREIRA MOTA NETO**  
Prefeito Municipal de Pastos Bons-Ma.

*Este documento foi PUBLICADO  
no Diário Oficial do Município-DOM*

Em 03/07/2023

  
Servidor Responsável pela Publicação

**PROCESSO**

Processo Administrativo nº 2010.2803.05/2023; CONCORRÊNCIA N.º 01/2023. DESPACHO. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação deste Município de Pastos Bons-MA, ao tomar conhecimento da decisão da autoridade superior competente, e, visto a mesma não ter sido publicada, informa que por esse motivo NÃO haverá a sessão hoje dia 03/07/2023, procederá primeiro com a publicação da decisão e dia 06/07/2023, as 09:00 estará acontecendo a sessão de abertura dos envelopes proposta de preços, Pastos Bons/MA, 03 de julho de 2023; Geila Melo Carvalho - Presidente de CPL - Portaria nº02/2023

**GABINETE DO PREFEITO****LEI**

LEI MUNICIPAL Nº 456/2023, DE 03 DE JULHO DE 2023 - "INSTITUI O VEÍCULO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO E O SÍLIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PASTOS BONS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Pastos Bons, APROVOU e EU sanciono a seguinte LEI: Art. 1º - Fica instituído como veículo oficial de publicação do Poder Legislativo Municipal de Pastos Bons o Diário Oficial Eletrônico do Município inserido no sítio oficial do órgão (<https://dom.pastosbons.ma.gov.br/>), assinados digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, onde o Poder Legislativo divulgará respectivamente os atos oficiais sujeitos ao princípio constitucional da publicidade e disponibilizará suas informações e serviços de governo. Art. 2º - Fica instituído como Sítio Oficial do Poder Legislativo Municipal (<https://www.cmpastosbons.ma.gov.br/>) onde estarão todos os atos e documentos oficiais informações e tudo que se fizer necessário para o fiel cumprimento da Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011. Art. 3º - O Diário Oficial Eletrônico e o Sítio Oficial do Poder Legislativo Municipal são vinculados ao Gabinete do Presidente da Câmara e não tem autonomia administrativa nem financeira. Art. 4º - O funcionamento do Diário Oficial Eletrônico do Município seguirá o que prevê a Lei Municipal nº 421 de 22 de março de 2021. Art. 5º - Após a publicação desta Lei, terá o Poder Executivo Municipal prazo máximo de 30 (trinta) dias para expedir Decreto regulamentando a mesma. Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Pastos Bons-Ma, em 03 de julho de 2023. ENOQUE FERREIRA MOTA NETO, PREFEITO MUNICIPAL

**LEI**

LEI MUNICIPAL Nº 457/2023, DE 03 DE JULHO DE 2023 - Dispõe sobre a denominação de "ORLA LUIZ FERREIRA MOTA", para a Orla da Barragem do Rio Balseiro, desde município de Pastos Bons-Ma e dá outras providências. ENOQUE FERREIRA MOTA NETO, Prefeito do Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com a Constituição Federal e a lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI: Art. 1º. Passa a denominar-se de ORLA LUIZ FERREIRA MOTA, a Orla da Barragem do Rio Balseiro, desde município de Pastos Bons-Ma. Art. 2º. A presente Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito no Palácio Prefeito José Gonçalo de Sousa, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três. ENOQUE FERREIRA MOTA NETO, Prefeito Municipal

**PORTARIA**

PORTARIA N.º 54/2023, DE 03 DE JULHO DE 2023. "Nomeia Assessor Nível III e dá outras providências." O PREFEITO MUNICIPAL DE PASTOS BONS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, RESOLVE: Art. 1º- NOMEAR a senhora THAIS CHRISTINA TEIXEIRA DE SOUSA, CPF:

611.626.013-61, para exercer o Cargo Comissionado de Assessor Nível III, lotada na Secretária Municipal de Administração desta Prefeitura Municipal. Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMpra-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PASTOS BONS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2023. ENOQUE FERREIRA MOTA NETO, Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****EDITAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PASTOS BONS-MA  
POLO DA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL – PASTOS BONS-MA  
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DE INSCRIÇÕES N.º 02/2023  
A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Edital N.º 001/2023.

Art. 1º. Toma Público o EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DE INSCRIÇÕES do Processo seletivo para Provimento de Vaga para a Função de Coordenador do Polo de Educação a Distância da Universidade Aberta do Brasil – Pólo Pastos Bons-Ma de acordo com o Edital n.º 01/2023 – SEMECTI.

Art. 2º. As publicações oficiais do seletivo se encontram divulgadas no endereço eletrônico: <https://dom.pastosbons.ma.gov.br/>

Art. 3º. O prazo para apresentação dos recursos, segue conforme cronograma de seleção, de acordo com o Edital n.º 01/2023.

Art. 4º. O disposto neste Edital, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação do Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, aos três dias do mês de julho do ano de 2023.

DÉBORA DO SOCORRO CRUZ DA SILVA BARROS

PRESIDENTE DA COMISSÃO

RELAÇÃO DOS INSCRITOS

SEQ	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
01	ANA PAULA BRITO SOUSA	CPF: 493.390.953-91	DEFERIDO
02	JOAO BATISTA BANDEIRA SILVA	CPF: 054.045.323-43	DEFERIDO
03	MARTA GEOVANE PEREIRA MENDES	CPF: 714.157.343-72	INDEFERIDO Motivo: Inciso VI, do item 3, do Edital 01/2023.
04	SIMONE DANTAS DO REGO	CPF: 001.931.233-47	INDEFERIDO Motivo: Inciso III, do item 3, do Edital 01/2023.
05	VIVIANE COSTA VARÃO DE SOUSA	CPF: 802.818.263-15	INDEFERIDO Motivo: Inciso VI, do item 3, do Edital 01/2023.

DÉBORA DO SOCORRO CRUZ DA SILVA BARROS  
PRESIDENTE DA COMISSÃO





**LEI MUNICIPAL Nº 456/2023, DE 03 DE JULHO DE 2023**

SLEI MUNICIPAL Nº 456/2023, DE 03 DE JULHO DE 2023 - "INSTITUI O VEÍCULO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO E O SÍTIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PASTOS BONS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Pastos Bons, APROVOU e EU sanciono a seguinte LEI: Art.1º - Fica instituído como veículo oficial de publicação do poder Legislativo Municipal de Pastos Bons o Diário Oficial Eletrônico do Município inserido no sítio oficial do órgão (<https://dom.pastosbons.ma.gov.br/>), assinados digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, onde o Poder Legislativo divulgará respectivamente os atos oficiais sujeitos ao princípio constitucional da publicidade e disponibilizará suas informações e serviços de governo. Art.2º-Fica instituído como Sítio Oficial do Poder Legislativo Municipal (<https://www.cmpastosbons.ma.gov.br/>) onde estarão todos os atos e documentos oficiais informações e tudo que se fizer necessário para o fiel cumprimento da Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011. Art.3º- O Diário Oficial Eletrônico e o Sítio Oficial do Poder Legislativo Municipal são vinculados ao Gabinete do Presidente da Câmara e não tem autonomia administrativa nem financeira. Art. 4º - O funcionamento do Diário Oficial Eletrônico do Município seguirá o que prevê a Lei Municipal nº 421 de 22 de março de 2021. Art.5º - Após a publicação desta Lei, terá o Poder Executivo Municipal prazo máximo de 30 (trinta) dias para expedir Decreto regulamentando a mesma. Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Pastos Bons-Ma, em 03 de julho de 2023. ENOQUE FERREIRA MOTA NETO, PREFEITO MUNICIPAL

*Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO*  
Código identificador: 3dfbb46010524342676a5e1e2c8d7706

**LEI MUNICIPAL Nº 457/2023, DE 03 DE JULHO DE 2023**

LEI MUNICIPAL Nº 457/2023, DE 03 DE JULHO DE 2023 - Dispõe sobre a denominação de "ORLA LUIZ FERREIRA MOTA", para a Orla da Barragem do Rio Balseiro, desde município de Pastos Bons-Ma e dá outras providências. ENOQUE FERREIRA MOTA NETO, Prefeito do Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI: Art. 1º. Passa a denominar-se de ORLA LUIZ FERREIRA MOTA, a Orla da Barragem do Rio Balseiro, desde município de Pastos Bons-Ma. Art. 2º. A presente Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito no Palácio Prefeito José Gonçalo de Sousa, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três. ENOQUE FERREIRA MOTA NETO, Prefeito Municipal

*Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO*  
Código identificador: ac6f60e464bdb07ce9842fa00a4cd2cf

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2010.2803.05/2023**  
**CONCORRÊNCIA Nº 01/2023**

Processo Administrativo nº 2010.2803.05/2023 CONCORRÊNCIA Nº 01/2023. OBJETO: Contratação de empresa para a Construção de quatro Escolas, padrão FNDE, no município de Pastos Bons-MA. RECURSOS: FNDE Termos de Compromisso nº202143712-1: 202143128-1; 202141706-1 e 202141705-1. RECORRENTE: CONSTRUPLAN LTDA.

**I - DAS PRELIMINARES.**

**CONDIÇÃO DE ACEITABILIDADE E ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO**

Em suma, trata-se de pedido de reconsideração formulado pela empresa CONSTRUPLAN LTDA.

Informo, de largada, que em se tratando de processo administrativo é facultado às partes o direito de manifestar-se desde que não tenham o intuito de conturbar ou embaraçar o procedimento; aqui, vislumbro que CONSTRUPLAN LTDA intenta novo pronunciamento sobre a sua condição no certame licitatório, irresignando-se contra ato já praticado, mas ainda assim, em exercício livre de seu direito.

Diante deste fato, recebo a presente manifestação e passo à análise.

**II - DOS FATOS E ALEGAÇÕES.**

Sirvo-me do suficiente resumo fático realizado pela Procuradoria Municipal de Pastos Bons/MA.

Dispensio, pois, relatório dos fatos.

De acordo com petição formulada em que pleiteia a reconsideração, a empresa CONSTRUPLAN LTDA pontua que alguns de seus argumentos não foram observados quando da prolação da decisão, a exemplo do fato que a sessão pública deveria ser paralisada para análise da documentação, de que este não se tratava de documento novo, que em recurso administrativo o documento que causou sua inabilitação fora apresentado, bem como, por fim, que por se tratar de microempresa e/ou pequena, a Lei 123/06 lhe garante direitos que não teriam sido observados.

Aliado a este argumento, a abalizada opinião da Procuradoria local vai no sentido de que havendo conflito normativo deve-se privilegiar àqueles que atendem ao interesse público.

No caso, compreendo que assiste razão à empresa petionante.

Em decisão administrativa esta promoveu, tempestivamente e adequadamente, a juntada da documentação necessária à sua habilitação; isto aliado ao fato de que a Procuradoria Geral esclarece que não há falar em lesão à isonomia das concorrentes porque, efetivamente, tiveram a possibilidade de impugnar o recurso manejado e por via da consequência a certidão apresentada, revejo o posicionamento adotado inicialmente para compreender não haver lesão à isonomia das participantes.

Por outro lado não se pode deixar de passar ao largo que aqui tratamos da fase de habilitação das proponentes, ou seja, fase prévia às propostas e lances. Então, concordando com o parecer jurídico, compreendo que se faz necessária a presença do máximo possível de participantes, pois apenas assim a administração poderá obter a maior quantidade possível de propostas.

Por fim, mas igualmente importante, pontuo que efetivamente a decisão administrativa não cuidou de mencionar sobre a documentação apresentada, tendo apenas restringido-se a não receber a documentação em razão da suposta lesão ao princípio da isonomia e vinculação ao edital; conforme pontuado em parecer jurídico, não houve posicionamento quanto ao documento, se apto a habilitar a empresa ou não.

**III. DA DECISÃO.**

Em conclusão, sem necessidade de maiores alongamentos, HEI POR BEM RECONSIDERAR a decisão administrativa para, diante dos fundamentos acima expostos, DECLARAR HABILITADA a empresa CONSTRUPLAN LTDA para as demais fases do certame.

- a. Dar ciência da decisão a todos os licitantes;
- b. Pelo prosseguimento e continuidade dos atos processuais.

Pastos Bons/MA 30 de junho de 2023. CLAUDIANA CÂMARA GUIMARÃES COSTA; Secretária Municipal de Educação

*Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO*  
Código identificador: 72157318b942b4cbb60593454ceddbaa

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 50/2023 - SEMPLANF**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - SEMPLANF.  
OBJETO: Aquisição de material elétrico, hidráulico e construção, para